



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REQUERIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO E ANÁLISE DO PROJETO DE LEI QUE CRIA O NOVO PLANO DE CARGOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS/CMCI

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Pça Jerônimo Monteiro, 70 - Centro, CEP: 29300-170 - Cachoeiro de Itapemirim/ES

Ref.: Resultado da Análise do Projeto de Lei do Plano de Cargos e Carreira do Município de Cachoeiro de Itapemirim e do Projeto Substitutivo nº 03/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o intuito de atuar de forma diligente, respeitando os parâmetros legais que estabelecem o âmbito de competências do Vereador Municipal na atividade legislativa, e homenagear o princípio da independência dos poderes.

Para dar cumprimento a resolução editada por este Poder Legislativo que criou esta Comissão Especial com o fim de analisar e relatar conclusões, dando voz aos servidores interessados, encaminhamos o resultado dos trabalhos em forma de relatório, contendo as sugestões devidas que serviu de base ao Plano Substitutivo nº 03/2019 ao Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Servidores públicos municipais protocolado nesta Casa, bem como, a complementação do Relatório

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

após análise do Plano Substitutivo 03/2019 do Poder Executivo, onde consta, proposta de emendas que serão protocoladas como tal para análise dos Nobres Edis desta Casa de leis.

No mais, renovamos os votos da mais elevada estima e reitero a urgência da providência, pois a matéria já tramita na casa e demanda intervenção até o limite do tempo regimental.

Pr Delandi Pereira Macedo
Vereador Presidente da Comissão Especial / CMCI
Resolução nº 370/2018, Portaria 191/2019

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO E ANÁLISE DO PROJETO DE LEI QUE
CRIA O NOVO PLANO DE CARGOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS/CMCI.

Resolução nº 370/2018, Portaria 191/2019

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de setembro de 2019.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Trata-se da iniciativa do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que após realizar seus levantamentos próprios, elaborou o plano de cargos e carreiras dos servidores públicos de Cachoeiro de Itapemirim e protocolizou na Câmara Municipal, onde foi autuado e passou a ser identificado como Projeto de Lei nº 052/2019 e depois Projeto Substitutivo nº 03/2019.

Apesar do PL 052/2019 ter tramitado com as devidas cautelas de estilo, passando pelas comissões da Câmara, a complexidade do tema e os reclames dos servidores públicos demandou a instituição de comissão especial para análise da matéria e para dar voz aos interessados, considerando seus pleitos e encaminhando a quem de direito para providências.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A iniciativa consolidou-se com a publicação da portaria 191/2019 do Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, baseando-se na Resolução 370/2018 da CMCI.

Ato contínuo, iniciado os trabalhos no dia 10 de junho de 2019, que continuou nos dias 12, 13, 14, 17, 19, 25, 27 e 28 de junho de 2019, além dos dias 01, 03, 04, 05 e 08/07/2019, data última em que foi encerrada as análises e reuniões, mediante elaboração de relatório preliminar com minuta apresentada ao Executivo municipal em reunião da Comissão com o Secretário de Administração ainda no dia 08/07/2019.

Diante das ponderações pontuadas pela comissão, revelando equívocos, erros materiais, inconstitucionalidades e outros que poderiam comprometer o interesse público, bem como, o interesse do servidor, o Município reconsiderou o projeto de lei e apresentou a Câmara Municipal um projeto substitutivo que demandou nova análise da comissão para verificar as alterações.

Da nova análise, já no projeto substitutivo, a Comissão constatou que muitos de seus pedidos foram contemplados, alguns parcialmente, outros na sua totalidade, mas algumas considerações importantes ficaram de fora, assim como foram verificadas alterações em dispositivos não apontados anteriormente pela comissão, o que demandou novos debates, avaliações e conclusões.

Além dos estudos continuados durante o lapso de tempo em que o relatório prévio da comissão esteve sendo avaliado pelo Município,

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compreendendo desde a reunião com o Secretário de Administração, até a apresentação do projeto substitutivo à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, com o **Projeto Substitutivo nº 03/2019** em mãos, a comissão se reuniu novamente para os trabalhos de análises e debates nos dias 09, 15, 16, 22 e 23 de agosto de 2019, em exaustivas reuniões iniciadas, aproximadamente às 8:20 estendendo-se até, aproximadamente, às 14hs, encerrando-se os trabalhos com a apresentação pública na data de 04 de setembro de 2019 e nova reunião para revisão e ajustes, ouvindo a reivindicação dos servidores agentes de trânsito no dia 05 de setembro de 2019 das 13hs até as 15hs, oportunidade em que também finalizando os trabalhos.

Em todos os trabalhos de análise a comissão adotou como metodologia a leitura pontual do projeto de lei e depois do seu substituto, comparando com as disposições que vigoram nas normas existentes.

Também foi objeto de comparação o pleito dos servidores, acolhidos por meio de documentos enviados a comissão por protocolo na Câmara, por meio de requerimento oral junto a comissão ou ainda na audiência pública para oitiva dos interessados e seus representantes.

Durante as reuniões, que foram totalmente públicas, acessíveis e abertas, realizadas no plenário da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim, foi dado voz a quem compareceu, independente de integrar a comissão, assim como também foram recebidos os pleitos por escrito, permitindo a contribuição de todos livremente.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As análises, do projeto de lei e também do projeto substitutivo resultaram na verificação e constatação de erros materiais, inconsistências de ordem lógica na lei, disposições restritivas, supressivas e impeditivas de direitos, incompatibilidades de ordem constitucional, além de ajustes simples na redação, por questão de justiça social.

Em síntese, a unanimidade desta comissão entendeu prevalecerem necessárias a intervenção legislativa por meio de emendas diversas visando aproximar a lei do que é justo e sustentável para os interessados, sem prejuízo do que é legal e o que não compete a comissão segue anexo para ser encaminhado para providência legislativa.

O relatório a seguir apresenta as propostas que serão encaminhadas à Câmara municipal de Cachoeiro de Itapemirim, como proposta de emenda ao Projeto Substitutivo nº 03/2019, que cria o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos municipais de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Paulo Sérgio de Almeida
Vereador Relator da Comissão Especial / CMCI
Resolução nº 370/2018, Portaria 191/2019

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RELATÓRIO PRELIMINAR COM MODIFICAÇÕES PROPOSTAS PELA
COMISSÃO:**

1. Sobre os conceitos e definições que constam no artigo 2º, a unanimidade dos presentes decidiram apresentar emenda aditiva acrescentando o parágrafo único nos termos que segue:

Emenda Aditiva e Modificativa

Texto Original

Artigo 2º [...]

XII - referência é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos ou subsídio do cargo que ocupa; [...]

Texto com Emenda

Artigo 2º [...]

XII - referência é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos ou subsídio do cargo que ocupa, utilizando-se as letras do alfabeto de “A” a “Z”;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

[...]

Parágrafo único. O subsídio que trata o inciso XI não exclui o direito a percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de décimo terceiro salário, adicional de férias, abono de permanência, nas hipóteses admitidas na constituição federal, retribuição pelo exercício de atribuições de direção, de chefia, de assessoramento e função gratificada ou de confiança.

Justificativa:

A emenda aditiva e modificativa, se mostra necessária para contemplar os direitos sociais e outros garantidos pela Constituição da República, bem como a estrutura de carreira do servidor, adequando o texto legal a hipótese constitucional e distinguindo-o das previsões dispostas no parágrafo 4º do artigo 39 da Carta Magna.

2. A respeito do prazo de 90 dias que consta no parágrafo 1º do artigo 4º e ainda sobre a redação do parágrafo 4º do mesmo artigo, os presentes foram unânimes quanto a necessidade de apresentar emenda modificativa nos termos que segue:

Emenda Modificativa

Texto Original

Art. 4º [...]

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º. O direito de opção a que se refere o *caput* deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizado por documento escrito e devidamente assinado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

[...]

§ 4º. A opção pelo regime de subsídios implica renúncia irretratável ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, produtividades, as parcelas incorporadas por ações judiciais e demais parcelas incorporadas por lei específica ou outra espécie remuneratória, ficando absorvidas pelo subsídio.

Texto com Emenda

Artigo 4º [...]

§ 1º. O direito de opção a que se refere o *caput* deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizado por documento escrito e devidamente assinado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei ou da regulamentação prevista no artigo 75.

[...]

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. A opção pelo regime de subsídios implica renúncia irretratável ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, produtividades, ficando absorvidas pelo subsídio.

Justificativa:

A modificação que consta no parágrafo primeiro, justifica-se pela necessidade de garantir ao Servidor, o direito de opção desde a publicação da lei até 180 dias após o transcurso do prazo de regulamentação, para que o servidor tenha a oportunidade de conhecer as regras consolidadas antes de firmar sua escolha.

No que tange as modificações do parágrafo 4º, a necessidade se mostra indispensável a garantia de direitos adquiridos e/ou decisões judiciais transitadas em julgado.

3. Atendendo o pedido das professoras que estiveram presentes na reunião da Comissão no dia 03 de julho e apontaram que não estão incluídas no plano por falta de previsão legal a comissão entendeu necessário acrescentar o inciso VII para contemplar o grupo Magistério.

Emenda Aditiva

Texto Original

Art. 3º Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e classes de vencimento e subsídio estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei e integram os seguintes grupos ocupacionais:

Texto com Emenda

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e classes de vencimento e subsídio estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei e integram os seguintes grupos ocupacionais:

[...]

VII - Grupo Magistério;

Justificativa:

A emenda aditiva se mostra indispensável, pois o artigo 76 prevê expressamente que ao servidor do Magistério aplica-se a regra geral, fazendo-se necessária a inclusão do Grupo Magistério.

4. No que tange ao artigo 6º, após as discussões foi proposto que acrescentasse após "2003": "e parágrafo único do art. 3º da emenda constitucional 47 de 2005" e acrescentar após "e nos artigos 5º e": "caput do artigo 6º desta lei."

Emenda Modificativa

Texto Original

Art. 6º [...]

Parágrafo único. Aplicam-se aos segurados inativos e aos pensionistas, abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, do que couber, as normativas estabelecidas no artigo 4º e parágrafos e nos artigos 5º e 6º desta Lei.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor" Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Texto com Emenda

Art. 6º [...]

Parágrafo único. Aplicam-se aos segurados inativos e aos pensionistas, abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e parágrafo único do art. 3º da emenda constitucional 47 de 2005, do que couber, as normativas estabelecidas no artigo 4º e parágrafos e nos artigos 5º e caput do artigo 6º desta lei.

Justificativa:

A modificação é necessária para garantir a aplicação do que prevê a emenda constitucional 47 e adequar o texto legal, no que tange a paridade dos segurados inativos e aos pensionistas.

5. Sobre o artigo 16 foi proposto sua supressão:

Emenda Supressiva

Texto Original

Art. 16. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal específica.

Texto com Emenda

Art. 16. Suprimido.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa:

A supressão é necessária tendo em vista que o dispositivo infringe a lei complementar 95 de 1998, por tratar de matéria diversa a regulamentada. Ademais o teor da disposição já é matéria tratada em norma específica.

6. No inciso I do Artigo 20 revê regra de transição, e em relação ao inciso III, a proposta seria de emenda modificativa acrescentando, após “em comissão”:
“ou função gratificada, no Município, bem como os requisitados, nos termos do Estatuto do Servidor.”

Emenda Modificativa

Texto Original

Art. 20. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento ou subsídio em que se encontre, a contar da data de vigência desta Lei

[...]

III - estar no efetivo exercício de seu cargo ou ocupando cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Texto com Emenda

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 20. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento ou subsídio em que se encontre, a contar da data de concessão da última promoção que o servidor fez jus;

[...]

III - estar no efetivo exercício de seu cargo ou ocupando cargo em comissão ou função gratificada, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como os requisitos e/ou cedidos, nos termos do Estatuto do Servidor.

Justificativa:

A modificação do inciso I tem como fim evitar que o Servidor tenha prejuízos no computo do tempo que já cumpriu, para fins de progressão horizontal até a vigência desta lei.

Em relação ao inciso III, a modificação se justifica para garantir o acesso igualitário a progressão horizontal a todos os servidores do Município.

7. Foi debatido a possibilidade de alterar o artigo 21, no inciso V mudando a redação para 30 dias ininterruptos ou 60 dias intercalados. Também foi proposto alterar o artigo 21 no inciso VII mudando a redação para “prisão superior a 30 dias”. Também foi proposto modificar o parágrafo único por conta da alteração realizada no inciso III do artigo 20.

Emenda Modificativa

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Texto Original

Art. 21. [...]

V - licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas em rol taxativo da Lei nº 4.009/1994, por doença ocupacional e por acidente em serviço

[...]

VII – prisão, mediante sentença transitada em julgado;

[...]

Parágrafo único. Não será avaliado para fins de progressão funcional o servidor que estiver cedido ou permutado para outro Ente Federado, voltando a ser contado o tempo de serviço para composição de interstício, após o retorno para o efetivo exercício.

Texto com Emenda

Art. 21. [...]

V - licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos **ou 60 dias intercalados**, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas em rol taxativo da Lei nº 4.009/1994, por doença ocupacional e por acidente em serviço;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

[...]

VII - prisão, superior a 30 dias;

[...]

Parágrafo único. Caso não alcance o percentual mínimo da média das duas últimas Avaliações de Desempenho Funcional no interstício, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar a próxima avaliação anual, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a progressão funcional.

Justificativa:

A modificação se mostra necessária para ampliar o direito do servidor, tendo em vista que a condição de enfermidade não é hipótese prazerosa, nem constitui opção do enfermo, pelo que a ampliação do prazo pela adição dos 60 dias intercalados se mostra razoável.

A modificação do inciso VII, se justifica para evitar a eternização de benefício por conta da morosidade do trâmite de processo judicial penal.

A redação original do parágrafo único, foi inicialmente suprimida por conta das modificações que constam no inciso III do artigo 20, entretanto, diante da necessidade de melhor regulamentação da progressão horizontal, no sentido de garantir que o servidor não tenha que cumprir novo período de 2 (dois) anos para obter a média, fez-se necessário dar nova redação a este parágrafo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. Foi proposto alterar o artigo 26 para acrescentar caso não alcance o grau de merecimento mínimo, “nos termos do artigo 23”.

Emenda Modificativa

Texto Original

Art. 26. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá na referência de subsídio em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nessa referência, para efeito de nova apuração de merecimento.

Texto com Emenda

Art. 26. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, nos termos do artigo 23, o servidor permanecerá na referência de subsídio em que se encontra, devendo aguardar a próxima avaliação anual, para efeito de nova apuração de merecimento.

Justificativa:

A modificação se mostra necessária para melhor regulamentação da progressão funcional, no sentido de garantir que o servidor não tenha que cumprir um novo interstício.

9. No artigo 32 inciso III, firmar a seguinte alteração: após “...em comissão”: “ou função gratificada, no Município, bem como os requisitados, nos termos do Estatuto do Servidor.”. Também no inciso IV suprimir a parte in fine, mantendo somente a expressão “apresentar requerimento”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Emenda Modificativa

Texto Original

Art. 32. Para fazer jus à promoção vertical, o servidor deverá, cumulativamente:

[...]

III - estar no efetivo exercício de seu cargo ou ocupando cargo em comissão na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

IV - apresentar requerimento instruído com a prova do atendimento dos requisitos I, II, III.

Texto com Emenda

Art. 32. Para fazer jus à promoção vertical, o servidor deverá, cumulativamente:

[...]

III - estar no efetivo exercício de seu cargo ou ocupando cargo em comissão ou função gratificada no Município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como os requisitados e/ou cedidos, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

IV - apresentar requerimento.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa:

Em relação ao inciso III, a modificação se justifica para garantir o acesso igualitário a promoção vertical a todos os servidores do Município.

No que tange o inciso IV a modificação se faz necessária por que as provas que previam o texto original já constam na pasta do servidor, sendo incoerente exigir que o mesmo requeira do próprio órgão a cópia para entregar ao mesmo órgão.

10. No artigo 35 a proposta foi no sentido de igualar ao paragrafo único do art. 21.

Emenda Modificativa

Texto Original

Art. 35. Caso não alcance o percentual mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir novo interstício, com duração de 2 (dois) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a promoção funcional.

Parágrafo único. As 2 (duas) novas avaliações de desempenho, previstas no *caput* deste artigo, substituirão, para efeito de apuração do percentual mínimo exigido para a promoção, as 2 (duas) avaliações de desempenho do servidor obtidas com menor percentual, aferidas no interstício de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 32, inciso I, desde que sejam superiores a estas.

Texto com Emenda

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 35. Caso não alcance o percentual mínimo da média da Avaliação de Desempenho Funcional, para fins de promoção vertical, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar a próxima avaliação anual, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a promoção funcional.

Parágrafo único. A nova avaliação de desempenho funcional anual, prevista no *caput* deste artigo, substituirá, para efeito de apuração do percentual mínimo exigido para a promoção, a avaliação de desempenho do servidor obtida com menor percentual, aferidas no interstício de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 32, inciso I, desde que seja superior a esta.

Justificativa:

Diante da necessidade de melhor regulamentação da promoção vertical, no sentido de garantir que o servidor não tenha que cumprir novo período de 2 (dois) anos para obter a média, fez-se necessária a modificação sob a mesma justificativa tanto no *caput* quanto no parágrafo.

11. No parágrafo 3º do artigo 37 foi proposto alterar redação acrescentando após a expressão "10 dias", acrescentar a expressão: "úteis".

Emenda Modificativa

Texto Original

Art. 37. [...]

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor" Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º. Caberá ao servidor avaliado informar, no mesmo formulário, se está ou não de acordo com a avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, findo os quais prescreve o direito de contestar.

Texto com Emenda

Art. 37. [...]

§ 3º. Caberá ao servidor avaliado informar, no mesmo formulário, se está ou não de acordo com a avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, findo os quais decai o direito de contestar.

Justificativa:

Considerando a hipossuficiência técnica do servidor ante a administração, se faz necessário garantir um prazo mais razoável para que possa se manifestar. Também foi necessário para ajustar o texto da norma, por não se tratar de hipótese de prescrição, mas sim de decadência.

12. Sobre o artigo 45 e seu parágrafo 1º foi proposto:

Emenda Modificativa

Texto Original

Art. 45. Os vencimentos ou os subsídios dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa do Poder

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Executivo, desde que não ultrapassem os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Os vencimentos ou os subsídios dos cargos públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão reajustados anualmente, no mês de maio e corrigidos com base no índice do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de forma a lhe preservar o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Texto com Emenda

Art. 45. Os vencimentos ou os subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, desde que não ultrapassem os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Os vencimentos com base na UPV - Unidade Padrão de Vencimento” ou os subsídios dos cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão reajustados anualmente, no mês de maio e corrigidos com base no índice do INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de forma a lhe preservar o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Justificativa:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As modificações se justificam para adequação do texto a fim de abranger os servidores da administração direta e indireta do município, bem como resguardar o direito do servidor que não optar pela modalidade de subsidio fazer jus a eventuais reajustes.

13. No Artigo 59 foi proposta emenda acrescentando: mesmo grau de dificuldade “, escolaridade” e responsabilidade, ...

Emenda Modificativa

Texto Original

Art. 59. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e aos empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público, observadas as disposições deste capítulo.

Texto com Emenda

Art. 59. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade, **escolaridade** e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público, observadas as disposições deste capítulo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa:

A modificação foi necessária para garantir a observação também do grau de escolaridade, que constitui requisito componente da definição da estrutura de carreira.

14. No caput do artigo 60 substituir data da publicação por “data da opção”. No parágrafo 1º e 2º do artigo 60 retirar “Administração Direta”. Na quarta linha acrescentar após vínculo estatutário a expressão “e celetista”.

Emenda Aditiva e Modificativa

Texto Original

Art. 60. Para fins de enquadramento será considerada a classe e a referência em que o servidor estiver na data da publicação desta Lei.

§ 1º. Ao servidor que tenha ingressado no serviço público da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por concurso público, em cargo distinto do que ocupa na vigência desta Lei, desde que não tenha ocorrido descontinuidade do vínculo estatutário, e que não tenha sido avaliado em algum período, será garantida a progressão horizontal de uma referência para cada dois anos de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, para fins de enquadramento ora previsto.

§ 2º. Ao servidor que tenha ingressado no serviço público da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por concurso público, em cargo distinto do que ocupa na vigência desta Lei, desde que não tenha ocorrido descontinuidade do vínculo estatutário, será garantida a progressão horizontal de uma referência para cada dois anos de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, desde que

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conste a concessão da promoção horizontal com ato administrativo da época, para fins de enquadramento ora previsto.

Texto com emenda

Art. 60. Para fins de enquadramento será considerada a classe e a referência em que o servidor estiver na data da opção pelo regime instituído por esta lei.

§ 1º. Ao servidor que tenha ingressado no serviço público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por concurso público, em cargo distinto do que ocupa na vigência desta Lei, desde que não tenha ocorrido descontinuidade do vínculo estatutário e celetista, e que não tenha sido avaliado em algum período, será garantida a progressão horizontal de uma referência para cada dois anos de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, para fins de enquadramento ora previsto.

§ 2º. Ao servidor que tenha ingressado no serviço público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por concurso público, em cargo distinto do que ocupa na vigência desta Lei, desde que não tenha ocorrido descontinuidade do vínculo estatutário e celetista, será garantida a progressão horizontal de uma referência para cada dois anos de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, desde que conste a concessão da promoção horizontal com ato administrativo da época, para fins de enquadramento ora previsto.

§ 3º. Aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo ao servidor que vier a ser nomeado em novo cargo, após aprovação em concurso público, para fins de enquadramento, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Justificativa:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando a alteração do artigo 4º que estende o prazo para opção, revelou-se coerente também ajustar o texto para contemplar de forma lógica e simétrica a mesma regra. As modificações também se justificam para adequação do texto a fim de abranger os servidores da administração direta e indireta do município, bem como resguardar o direito do servidor celetista que ficou de fora na redação originária.

Quanto a adição do parágrafo terceiro, mostra-se plenamente justificável para garantir que os relevantes serviços prestados ao Município sejam contemplados como política de incentivo ao crescimento e qualificação do servidor, evoluindo também por meio de novos concursos no mesmo Município.

15. No artigo 63, sobre as letras na tabela de enquadramento foi proposto o que segue.

Emenda Modificativa

Texto Original

Art. 63. O enquadramento dos servidores na Tabela de Subsídios prevista no Anexo V desta Lei, será realizado considerando as seguintes normas:

I – os servidores que estiverem posicionados da referência A até H serão enquadrados no nível I da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

II – os servidores que estiverem posicionados da referência I até M serão enquadrados no nível II da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – os servidores que estiverem posicionados na referência N até R serão enquadrados no nível III da respectiva classe, caso existente, para seu cargo e carreira.

§ 1º. Para fins de enquadramento considerar-se-á todas as rubricas com incidência de contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Próprio de Previdência Social.
[...]

Texto com Emenda

Art. 63. O enquadramento dos servidores na Tabela de Subsídios prevista no Anexo V desta Lei, será realizado utilizando-se como referência as letras do alfabeto de “A” a “Z” considerando as seguintes normas:

I – os servidores que estiverem posicionados da referência A até E serão enquadrados no nível I da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

II – os servidores que estiverem posicionados da referência F até J serão enquadrados no nível II da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira.

III – os servidores que estiverem posicionados a partir da referência K serão enquadrados no nível III ou IV da respectiva classe, caso existente, para seu cargo e carreira.

§ 1º. Para fins de enquadramento considerar-se-á todas as rubricas com incidência de contribuição previdenciária obrigatória ao Regime em que estiver vinculado o servidor. [...]

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa:

Por tratar-se de plano de carreira e considerando a tendência que traz a reforma previdenciária estendendo o tempo de efetivo exercício na ativa, é necessário ampliar as possibilidades de progressão na carreira. Ademais com o enquadramento, haverá servidores que serão enquadrados na última referência então prevista (letra “r”), o que fatalmente encerraria seu direito a progressão na carreira.

Considerando ainda que o interstício para promoção vertical é de 10 anos, faz-se necessário que o enquadramento considere a referência correspondente em que o servidor se encontra.

Em relação ao parágrafo 1º, a modificação se mostra necessária para evitar que a redação contemple somente os servidores estatutários.

16. A respeito do prazo de enquadramento que consta no artigo 65, a comissão foi unânime sobre a necessidade de apresentar emenda modificativa nos termos que segue: Artigo 65 ... até 180 dias após a data de **opção que trata o parágrafo primeiro do artigo 4º desta lei.**

Emenda Modificativa

Texto Original

Art. 65. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de listas nominais, através de decreto do Chefe do Executivo Municipal e publicados na forma oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei, de acordo com o disposto neste capítulo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Texto com Emenda

Art. 65. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de listas nominais, através de decreto do Chefe do Executivo Municipal e publicados na forma oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após a data de opção que trata o parágrafo primeiro do artigo 4º desta lei.

Justificativa:

A modificação visa adequar a norma para garantir simetria com o que fora alterado no parágrafo primeiro do artigo 4º.

17. A respeito do artigo 82 foi proposto sua supressão:

Emenda Modificativa

Texto Original

Art. 82. Fica alterado o percentual previsto no § 1º do art. 142 da Lei nº 4009, de 20/12/1994, para 3% (três por cento) por quinquênio, com limitação de percepção de 7 (sete), assim como o percentual previsto no art. 148 da mesma Lei, para 10% (dez por cento) por decênio com limitação de concessão de 3 (três), para os cálculos efetuados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Texto com Emenda

Art. 82. Fica extendido até o padrão "Z", no que couber, mantendo-se as mesmas regras, as disposições contidas na lei Municipal nº 6.095 de 2008 e suas alterações.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor" Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa:

A redação original do artigo 82, foi inicialmente suprimida tendo em vista que esta lei trata de plano de cargos e salários, e a redação que trouxe o artigo 82 trata de alteração do que dispõe o estatuto do servidor, entende-se tratar de matéria diversa desta lei, violando o que prevê a lei complementar 95 de 1998. Ademais visa resguardar os direitos dos servidores não optantes, dos servidores da administração indireta e dos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pelo mesmo estatuto (Lei Municipal 4009/94). Por estas razões mostrou-se necessária nova redação para o artigo 82 a fim de estender até a letra “Z” o padrão de vencimentos existentes na lei Municipal 6.095 de 2008, para ampliar as possibilidades de progressão na carreira dos servidores não optantes, com isonomia de tratativas. Ademais com o enquadramento, haverá servidores que serão enquadrados na ultima referência então prevista (letra “r”), o que fatalmente encerraria seu direito a progressão na carreira.

18. A respeito das normas revogadas pelo artigo 84 restou proposto o seguinte:

Emenda Modificativa

Texto Original

Art. 84. Ficam revogadas no prazo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei, todas as leis municipais referentes ao assunto e demais disposições em contrário, em especial, o § 9º do artigo 28 e os artigos 75, 76, 77, 78, o inciso V do artigo 135, o artigo 144 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994 e suas posteriores alterações e regulamentações; a Lei 4.624, de 11 de agosto de 1998; a Lei 4.818, de 24 de agosto de 1999; a Lei nº 4.995, de 19 de maio de 2000; a Lei nº 5.135, de 13 de fevereiro de 2001; o artigo 30 da Lei nº 5.917, de 21 de dezembro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de 2006 e suas posteriores alterações e regulamentações; a Lei nº 6.000, de 17 de agosto de 2007; os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei nº 6.024, de 17 de outubro de 2007; a Lei nº 6.095, de 07 de abril de 2008, exceto o artigo 14 e Anexo III e IV; a Lei nº 6.630, de 29 de março de 2012; a Lei nº 7.116, de 26 de novembro de 2014; a Lei nº 7.508, de 23 de novembro de 2017 e a Lei nº 7.538, de 28 de dezembro de 2017.

Texto com Emenda

Art. 84. Ficam revogadas no prazo de 90 (noventa) dias após a data de publicação desta Lei, todas as leis municipais referentes ao assunto e demais disposições em contrário, em especial, o § 9º do artigo 28 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994; a Lei nº 5.135, de 13 de fevereiro de 2001; a Lei nº 7.116, de 26 de novembro de 2014; a Lei nº 7.508, de 23 de novembro de 2017 e a Lei nº 7.538, de 28 de dezembro de 2017.

Justificativa:

Considerando que o plano reserva faculdade do servidor permanecer na modalidade vencimento, a revogação das leis contidas no artigo 84, fatalizaria com prejuízos irreparáveis ao servidor não optante, inclusive com perda de direitos e estagnação na carreira, dentre outros, constituindo verdadeira contradição pautada na absoluta falta de lógica com o teor do bojo da norma em análise.

19. Em relação aos anexos da lei e outras disposições a Comissão propôs o que segue:

Atribuições Típicas:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades nele previstas;
- fiscalizar os horários de carga e descarga de materiais nas vias públicas, fixados pela legislação ou instrução em vigor;
- promover a fiscalização de transportes e emprego de inflamáveis e explosivos;

JUSTIFICATIVA

Por não se tratar de atribuições do cargo de auditor fiscal de transporte mais sim atribuições específicas do cargo de agentes de trânsito.

ATRIBUIÇÕES AGENTE DE TRÂNSITO

Onde se lê Deter veículos leia-se “Reter Veículos”

- deter veículos que não apresentem a documentação própria e licenças atualizadas, solicitar reboque e enviá-los aos depósitos para providências cabíveis;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Onde se lê “vigiar cruzamentos” leia-se “Coordenar Tráfego em cruzamentos”

- vigiar cruzamentos, cancelas e outros pontos de travessia, atentando para a movimentação de veículos e pessoas;

EMENDA ADITIVA

- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;
- supervisionar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades nele previstas;
- supervisionar os horários de carga e descarga de materiais nas vias públicas, fixados pela legislação ou instrução em vigor;
- promover a supervisão de transportes e emprego de inflamáveis e explosivos;

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de atribuições específicas do cargo de agentes de trânsito;

EMENDA MODIFICATIVA

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- fiscalizar o estacionamento de veículos em passeios, calçadas, praças e outros locais sob sua jurisdição;
- fiscalizar, em convênio com o órgão estadual competente, as infrações de circulação, parada e estacionamento;

ONDE SE LÊ “fiscalizar” leia-se “Supervisionar e orientar”

JUSTIFICATIVA

Atribuição de fiscalização é típica somente do auditor fiscal

- aplicar multas, chamar reboque para veículos estacionados indevidamente, em convênio com o órgão estadual competente;

Onde se lê aplicar “multas” leia-se “multas de trânsito”

JUSTIFICATIVA

Compete somente aos agentes de trânsito aplicação de multas por infração ao CTB

Sobre a perspectiva de desenvolvimento funcional a Comissão constatou que há um equívoco na redação do item que trata dos requisitos para Progressão: “ para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa”. Quando se fala de subsidio a nomenclatura adequada é “referência de subsidio” e não padrão de vencimento.

Outro equívoco é onde trata de “classe”, o correto é “nível”.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, sugere a adequação da redação para todos os cargos

GRUPO FISCALIZAÇÃO AUDITOR FISCAL SANITÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA

No texto 3.1 Instrução – nível superior completo.

JUSTIFICATIVA

A referida especialização deverá ser definida em edital de concurso publico, de acordo com a necessidade do município e não incluída por esta lei

Incluir na sequência o seguinte texto: “proceder a Fiscalização e auditoria nos estabelecimentos.....

EMENDA MODIFICATIVA

Proceder à fiscalização nos estabelecimentos da área de saúde, verificando as condições de estrutura, armazenagem, vencimentos e registro de produtos e medicamentos, manipulação e paramentação;

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de atribuições específicas do cargo de auditor fiscal de vigilância sanitária.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

lavar e assinar autos de infração, relatórios e pareceres referentes às ações executadas;

Modificar o texto para:

“lavar e assinar autos de infração, notificação, intimação, interdição, inutilização, apreensão, relatórios e pareceres referentes às ações executadas;

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de atribuições específicas do cargo de auditor fiscal de vigilância sanitária.

SUPRIMIR O TEXTO ABAIXO

realizar tarefas específicas de análise, emissão de parecer e aprovação de projetos de estabelecimentos licenciados pela Vigilância Sanitária;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO NÃO REALIZOU A PACTUAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO

Emenda Aditiva

Atribuições Típicas

- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- Participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação;
- Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços das pessoas jurídicas e autônomas e produtor rural;
- Informar processos referentes ao licenciamento sanitário e à avaliação da taxa de resíduos do serviço de saúde;
- Realizar a inspeção de produtos de origem animal, visualmente e com base em resultados de análises laboratoriais;
- Fiscalizar e autuar nos casos de infração, processamento e na industrialização de produtos de origem animal;
- Fiscalizar a indústria e comércio de produtos químicos e biológicos de uso veterinário;
- Atuar junto as operações de abate nos matadouros de suínos, bovinos, caprinos, ovinos e aves, bem como coordenar a equipe responsável pela inspeção e fiscalização das operações de abate nos matadouros e indústrias de produtos de origem animal;
- Fazer cumprir fielmente a legislação sanitária nos matadouros, entrepostos de

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

carnes, pescados, fábrica de laticínios, embutidos e demais estabelecimentos que atuem em produtos de origem animal;

- Vistoriar áreas destinadas a construções de indústrias de produtos alimentícios;
- Solicitar, periodicamente, exames microbiológico e/ou físico-químico da água servida e de produtos alimentícios em iguais intervalos de tempo, avaliando os resultados;
- Solicitar exames bromatológicos dos produtos a serem consumidos avaliando os resultados;
- Realizar visitas técnicas periodicamente em farmácias, drogarias, indústrias químico-farmacêuticas, a fim de orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente;

Justificativa

Por se tratar de atribuições específicas do cargo de auditor fiscal de vigilância sanitária.

GRUPO ESPECIALIZADO

Médico Veterinário

Emenda Supressiva

- Realizar a inspeção de produtos de origem animal, visualmente e com base em resultados de análises laboratoriais;
- Fiscalizar e autuar nos casos de infração, processamento e na industrialização de produtos de origem animal;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Fiscalizar a indústria e comércio de produtos químicos e biológicos de uso veterinário;
- Atuar junto as operações de abate nos matadouros de suínos, bovinos, caprinos, ovinos e aves, bem como coordenar a equipe responsável pela inspeção e fiscalização das operações de abate nos matadouros e indústrias de produtos de origem animal;
- Fazer cumprir fielmente a legislação sanitária nos matadouros, entrepostos de carnes, pescados, fábrica de laticínios, embutidos e demais estabelecimentos que atuem em produtos de origem animal;
- Vistoriar áreas destinadas a construções de indústrias de produtos alimentícios;
- Solicitar, periodicamente, exames microbiológico e/ou físico-químico da água servida e de produtos alimentícios em iguais intervalos de tempo, avaliando os resultados;
- Solicitar exames bromatológicos dos produtos a serem consumidos avaliando os resultados;

Justificativa

Por não se tratar de atribuições típicas do cargo, mais sim atribuições do cargo de auditor fiscal sanitário (onde foram inseridos)

GRUPO ESPECIALIZADO

GRUPO FISCALIZAÇÃO

AUDITOR FISCAL DE POSTURAS

TEXTO ORIGINAL

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
- Verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;

TEXTO MODIFICADO

- Efetuar e fiscalizar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- Efetuar e fiscalizar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos;
- Efetuar e fiscalizar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado;
- Efetuar e fiscalizar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de atribuição específica da postura municipal, não para verificar e sim fiscalizar e também efetuar os devidos licenciamentos

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA

TEXTO ORIGINAL

- Verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;

Justificativa

- Por se tratar de atribuição específica dos auditores fiscais de Meio Ambiente o controle de poluição sonora (decibéis)

EMENDA ADITIVA

- Fiscalizar as infrações de perturbação de sossego público produzidos pelos estabelecimentos.
- Exercer o poder de polícia administrativo do município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo
- Fiscalizar e fazer cumprir as normas da legislação pertinente, mediante vistoria espontânea, sistemática e dirigidas
- Realizar análise dos pedidos de viabilidade, verificando a compatibilidade da atividade pretendida em relação ao PDM – Plano Diretor Municipalidade
- Promover o licenciamento dos estabelecimento de qualquer natureza a ser instalados no município
- Fiscalizar as atividades de estabelecimentos de qualquer natureza
- Colaborar no planejamento das ações fiscais desenvolvidas pela própria fiscalização, bem como em conjunto com outras secretarias ou órgãos externos

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Elaborar relatórios circunstanciados promovendo o registro de imagens do espaço físico visitado, edificado ou não, do seu entorno, e dos equipamentos utilizados, quando necessário;
- Efetuar o licenciamento, cadastro e fiscalização dos anúncios publicitários a ser instalados no município
- Emitir e lavrar documentos fiscais necessários à aplicação das exigências e penalidades que lhe forem delegadas por legislação específicas
- Elaborar relatórios, laudos e/ou preencher formulários e outros documentos relacionados à ação fiscal, bem como efetuar pesquisas e levantamentos internos e externos
- Executar, analisar e acompanhar os programas de ação fiscal, buscando o aprimoramento das atividades fiscais no cumprimento das normas derivadas do poder de polícia administrativa do município
- Prestar informações e/ou emitir parecer em processos e outros expedientes
- Realizar análises e estudos estáticos de documentos decorrentes das ações fiscais, destinados a subsidiar o planejamento e o direcionamento das políticas da administração municipalidade
- Elaborar manifestação e réplica fiscal em processos de recursos oriundos de ações e penalidades impostas em decorrência do exercício do poder de polícia administrativa do município, assim como em outros expedientes, em casos de solicitação de esclarecimentos ou justificativas em matérias pertinentes à fiscalização;
- Participar da elaboração de formulários, manuais de procedimentos e instruções de serviços relacionados com a atividade fiscal, quando solicitado;
- Efetuar pesquisas e levantamentos internos e externos de dados, analisar documentos privados e públicos referentes a produtos e serviços de interesse da fiscalização;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Promover e/ou participar de ações conjuntas com a polícia militar, demais fiscalizações fiscais e outros órgãos externos e/ou internos;
- Realizar sindicâncias necessárias a complementação de ação fiscal de sua área de competência
- Realizar sindicâncias e preparar subsídios a serem enviados a PGM – Procuradoria Geral do Município, nas ações judiciais em que o município figure como parte;
- Efetuar o controle urbano através das políticas públicas e diretrizes traçadas pela administração pública municipal para a mobilidade urbana

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de atribuições específicas do cargo, bem como reivindicado pela categoria a sua inclusão.

GRUPO FISCALIZAÇÃO

AUDITORES FISCAIS DE MEIO AMBIENTE

EMENDA ADITIVA

- Verificar as violações às normas sobre poluição sonora: uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, alto-falantes, bandas de música, entre outras;

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de atividades específicas o controle de poluição sonora por medição de decibéis.

GRUPO FISCALIZAÇÃO

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUDITORES FISCAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO ORIGINAL

Examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques e promover exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor;

TEXTO COM MODIFICAÇÃO

Examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques, para apuração de infração contra o consumidor;

JUSTIFICATIVA

A supressão do trecho “Promover exames contábeis” se dá em razão da especificidade da atribuição oriunda de contador.

EMENDA ADITIVA

ATRIBUIÇÕES

Excepcionalmente, podem ser realizadas as seguintes atividades abaixo:

- Oferecer suporte administrativo do órgão quando necessários.
- Realizar audiência administrativa de conciliação.
- Realizar atendimentos aos consumidores e formalizar reclamações.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Elaborar estudos e emissão de pareceres quando necessários.
- Prestar assessoria em sua área de atuação funcional ao representante do órgão.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de atividades correlatas do cargo, bem como incluída por reivindicação da categoria.

GRUPO FISCALIZAÇÃO

AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

EMENDA ADITIVA

ATRIBUIÇÕES

- Efetuar o lançamento dos tributos de competência do município.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de atividades correlatas do cargo, bem como incluída por reivindicação da categoria.

GRUPO FISCALIZAÇÃO

ANEXO I

EMENDA MODIFICATIVA

Transferir o cargo de AGENTE DE TRANSITO para o Grupo Segurança.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o cargo de Agente de Trânsito, não tem atribuição típica de fiscalização, bem como requisitos para provimento do cargo é de instrução de nível médio. Desta feita, a transposição do referido cargo para o grupo fiscalização fere os preceitos constitucionais de acesso ao serviço público, conforme preconiza o ART. 32 inciso II da constituição do estado do Espírito Santo e está em rota de colisão com a súmula vinculante 43 do STF.

REFERENTE AOS CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

ANEXO II

- Não consta no projeto ATRIBUIÇÕES para os referidos cargos.
- Na tabela 1 deste anexo – QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL – SERVIDORES EFETIVOS.
- Não constam os cargos de GARI, MESTRE DE SERVIÇO e de VIGIA.
- Existem classe de subsídios/vencimentos distintos para o mesmo cargo. ex.: Gari com Vencimentos de GOA I E GOA II, bem como GOB I E GOB II.
- Com relação a cargos extintos, constantes da tabela, verificar se estes cargos estão providos ou não, inclusive dos inativos e pensionistas com paridade;

SUGESTÃO

Sugere que seja feito uma revisão geral desses anexos para identificar possíveis distorções e providenciar as devidas adequações

REFERENTE A PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A reivindicação dos profissionais de nível superior é no sentido de rever que há cargo de nível médio com subsídios maior os de nível superior, inclusive com mesma carga horária, gerando distorções e ferindo princípios constitucionais preconizado no art. 39 § 1º e seus incisos.

Durante os trabalhos desta comissão especial, verificou-se que as análises acima, e as providências do próprio Município sinalizando o acatamento das correções necessárias em relação aos eventuais erros materiais do projeto contemplaram de imediato parte das demandas trazidas pelos servidores, quais sejam:

SERVIDORES REQUISITADOS pedindo a Supressão do § Único do Art. 21;

AUXILIAR OPERACIONAL pedindo que Quem optar pelo plano antigo que possa atualizar a UPV e manter os direitos atuais;

MOTORISTAS pediram a Manutenção dos direitos e vantagens na modalidade de Vencimentos;

FISIOTERAPEUTAS pedindo Correção de erro material de carga horária de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas;

AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS pedindo Alteração no Artigo 4º, onde se lê “90 dias”, passar para “180”. Supressão do Artigo 82 e a Não revogação da Lei 6.095;

SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO pedindo Supressão dos Artigos 82 e 84;

SERVIDORES DA AGERSA pedindo Que se mantenha a UPV;

AJUDANTES GERAIS pedindo Que os servidores lotados na letra “I”, passem passem para o nível II;

ODONTÓLOGOS pedindo para Enquadrar no nível II aqueles odontólogos que possuem mais de 10 (dez) anos efetivos. Sobre o Limite de atestado que impede a progressão de regime seja considerada fora dos 30 dias a que o servidor tem direito;

VETERINÁRIOS pedindo Correção do erro material de carga horária de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETÁRIOS ESCOLARES pedindo para Acrescentar no Artigo 20 os servidores cedidos. Supressão do parágrafo único do Artigo 21. Alteração do Artigo 32, Inciso III – acrescentar cedidos;

DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS Requereram a manutenção do atual plano e reclamam as revogações do artigo 84;

Diante da escassez do tempo, tendo em vista que a matéria tramita avançada na Câmara, e diante também da natureza dos pedidos, as demais reivindicações foram relacionadas abaixo para servir como encaminhamento ao Executivo Municipal, a fim de que receba como sugestão desta comissão o acatamento da reivindicação dos Servidores que receberam voz durante os trabalhos da comissão, propondo o que segue:

MAGISTÉRIO pede que Tenha realmente a opção para Vencimentos ou Subsídios e ainda reivindica Clareza de como será o reajuste para o Magistério; Pedem também a aplicação do estudo realizado pela empresa CONSTAT; Pedem ainda Equiparação com o piso nacional; Pedem a Incidência do piso nacional na carreira atualizando toda a tabela com as devidas proporções em cada referencia e respectivos níveis, grupos e habilitações, para que haja efeito progressivo na adequação da tabela; Pedem a inclusão do Magistério no artigo terceiro da norma geral, pois estão sem carreira.

TÉCNICOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS pedem para Criar 4 níveis de Subsídios;

AGENTES DE BIBLIOTECA ESCOLAR pedem Redução da carga horária de 40h para 30 horas;

SOCIÓLOGOS pedem Mudança de classe de GEA para GEC;

AUXILIAR DE ENFERMAGEM pedem Equiparação salarial aos Técnicos de Enfermagem;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OPERADOR DE MÁQUINA Criação de uma categorização dentro da categoria de Operadores de Máquinas, sendo: nível 1, até 5 toneladas; nível 2, de 5 a 10 toneladas; e nível 3, acima de 10 toneladas. Pediram também a Separação na tabela Operador de Máquina dos Veículos Especiais;

ENFERMEIROS pedem a Redução de carga horária de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas;

AUXILIARES DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO pedem Redução da carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas;

ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS pedem a Adequação de valores na tabela;

GARIS pedem a Adequação de valores na tabela;

AJUDANTES GERAIS pedem Redução de carga horária;

AGENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS pedem o Enquadramento salarial na classe GTAD e redução da carga horária para 30 (trinta) horas;

PSICÓLOGOS, NUTRICIONISTAS E ENFERMEIROS pedem a Redução da carga horária de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas;

GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS pedem a Incidência do adicional de risco/periculosidade em que se encontra o servidor e não somente incidir na letra inicial da carreira. Pedem também Equiparação salarial com os agentes de trânsito baseado no princípio da isonomia. Que os guardas sejam credenciados junto ao Detran para colaborarem com o trânsito. Plano de Carreiras próprio dentro de 180 (cento e oitenta) dias;

ODONTÓLOGOS requer Considerar as avaliações já existentes com peso em dobro quanto ao CAP. IV, artigo 23 possibilidade imediata de protocolo e aplicação de especialização. Pede Insalubridade e periculosidade de acordo com o decreto 56, e portaria 518 MTE. Inclusão de radiação ionizando RX no rol de atividades com periculosidade;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADMINISTRADORES, JORNALISTAS E ANALISTAS DE SISTEMAS pedem Enquadramento salarial na classe GEC;

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO pedem Redução de carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas. Pedem também a Manutenção de prêmio incentivo de 5 (cinco) dias consecutivos;

SINDIMUNICIPAL pedem a Criação de comissão para revisão do Plano de cargos, Carreiras e Vencimentos;

VETERINÁRIOS pedem a Correção de atribuições (Obs.: incluíram nas atribuições deles algumas atribuições de auditor);

SECRETÁRIOS ESCOLARES pedem a Alteração do parágrafo 1º do Artigo 23 para “curso superior e pós-graduação em qualquer área”;

DOS AGENTES DE ENDEMIAS Requereram que sejam revistos os valores pagos ao Supervisor de Área, repassados pelo Ministério da Saúde no importe de R\$ 460,00, pois no plano consta tão somente o importe de R\$ 400,00. Requereram também a manutenção de 10 Supervisores ao invés de apenas 5 conforme consta no novo plano;

DOS AGENTES DE SAÚDE Só pediram celeridade na apreciação do Plano que lhes atinge;

DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL Solicitaram Equiparação salarial com os agentes de trânsito, tendo em vista que desempenham a mesma função;

DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA Requereram o reconhecimento da diferença dos trabalhos que desempenham em relação aos demais motoristas. Solicitam diferenciar a categoria;

DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS Reivindicam aumento no valor do subsídio de suas tabelas;

DOS AGENTES DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO Solicitam enquadramento na categoria Agente Administrativo GTAC;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO ESPECIALIZADO GEA (NUTRICIONISTAS PSICÓLOGOS E ENFERMEIROS) pedem Melhoria no salário base do grupo especializado A. Solicitaram a redução da Carga horária de 30 para 20 horas;

AUDITORES FISCAIS DE OBRAS, POSTURAS, SANITÁRIOS, TRANSPORTE, MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR Solicitam estar no quadro suplementar da carreira e a extinção de seus cargos na medida em que houver vacância (Exceto os auditores fiscais de tributos). Requer que mantenha equiparação com o grupo fiscalização Classe GFC;

SERVIDORES DO QUADRO SUPLEMENTAR Acrescentar atribuições dos cargos suplementares.

Conclusão do Relatório Preliminar

A conclusão se deu considerando os limites de competência para propor ajustes, porém formatando inúmeras emendas que restaram sugeridas por esta Comissão Especial, a fim de que sejam acatadas pelo Chefe do Executivo Municipal, apresentando projeto substitutivo que contemple as sugestões registradas no bojo deste relatório.

São os termos preliminares do Relator, que após lido e achado conforme pela unanimidade dos integrantes da Comissão Especial, assinam em conjunto para posterior encaminhamento para o Presidente da Comissão, que após findadas as considerações iniciais providenciou que a minuta do Relatório Prévio acima foi apresentada para o secretário de Administração.

Paulo Sérgio de Almeida
Vereador Relator da Comissão Especial / CMCI

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**RELAÇÃO FINAL DE PROPOSTAS DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM-ES**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de setembro de 2019.

Após análise e reanálise do projeto de lei e seu substitutivo que trata dos cargos e carreiras do município de Cachoeiro de Itapemirim, a comissão especial concluiu por sugerir emendas e encaminhamento como segue:

MODIFICAÇÕES PROPOSTAS PELA COMISSÃO:

1. Sobre os conceitos e definições que constam no artigo 2º, a unanimidade dos presentes decidiram apresentar emenda aditiva acrescentando o parágrafo único nos termos que segue:

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Texto Original

Artigo 2º [...]

XII - referência é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos ou subsídio do cargo que ocupa; [...]

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Texto com Emenda

Artigo 2º [...]

XII - referência é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos ou subsídio do cargo que ocupa, utilizando-se as letras do alfabeto de “A” a “Z”;

[...]

Parágrafo único. O subsídio que trata o inciso XI não exclui o direito a percepção, nos termos da legislação e regulamentação específica, de décimo terceiro salário, adicional de férias, abono de permanência, nas hipóteses admitidas na constituição federal, adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei, retribuição pelo exercício de atribuições de direção, de chefia, de assessoramento e função gratificada ou de confiança.

Justificativa:

A emenda modificativa, se mostra necessária para contemplar a estrutura de carreira do servidor, especialmente por conta das previsões dispostas no artigo 23 desta lei, pois do contrário o servidor com apenas 28 anos de carreira já chegaria a

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

letra “U”, sendo o restante do tempo condenado a estagnação da carreira que desincentiva a qualificação por especialização acadêmica.

2. A respeito do prazo de até 20 de dezembro de 2019, que consta no parágrafo 1º do artigo 4º e ainda sobre a redação do parágrafo 4º do mesmo artigo, os presentes foram unânimes quanto a necessidade de apresentar emenda modificativa nos termos que segue:

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 4º [...]

§ 1º. O direito de opção a que se refere o *caput* deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizado por documento escrito e devidamente assinado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

[...]

§ 4º. A opção pelo regime de subsídios implica renúncia irretratável ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, produtividades, as

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

parcelas incorporadas por ações judiciais e demais parcelas incorporadas por lei específica ou outra espécie remuneratória, ficando absorvidas pelo subsídio.

Texto com Emenda

Artigo 4º [...]

§ 1º. O direito de opção a que se refere o *caput* deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizado por documento escrito e devidamente assinado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei ou da regulamentação prevista no artigo 75.

[...]

§ 4º. A opção pelo regime de subsídios implica renúncia irretratável ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, produtividades, ficando absorvidas pelo subsídio.

Justificativa:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A modificação que consta no parágrafo primeiro, justifica-se pela necessidade de garantir ao Servidor, o direito de opção desde a publicação da lei até 180 dias após o transcurso do prazo de regulamentação, para que o servidor tenha a oportunidade de conhecer as regras consolidadas referente a promoção e progressão, conforme previsto no artigo 75, antes de firmar sua escolha.

No que tange as modificações do parágrafo 4º, a necessidade se mostra indispensável a garantia de direitos adquiridos e/ou decisões judiciais transitadas em julgado, preservando a segurança jurídica e a independência dos poderes.

3. Tendo em vista que o projeto substitutivo alterou a redação original do artigo 5º a comissão entendeu ser necessária emenda para trazer de volta a redação originária como segue:

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO ORIGINAL

Art. 5º O servidor e empregado público municipal, de que trata esta Lei, que exercer a opção na forma do artigo 4º, será enquadrado na tabela de subsídio, no nível e referência em que se encontra no dia 20 de dezembro de 2019.

TEXTO COM EMENDA

Art. 5º O servidor e empregado público municipal, de que trata esta Lei, que exercer a opção na forma do artigo 4º,

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

será enquadrado na tabela de subsídio, no nível e referência em que se encontra na data de opção.

Justificativa:

A modificação se faz necessária para adequar o prazo de adesão que está sendo proposto com a emenda do parágrafo primeiro do artigo 4º.

4. No que tange ao artigo 6º, após as discussões foi proposto que acrescentasse após “2003”: "e paragrafo único do art. 3º da emenda constitucional 47 de 2005” e acrescentar após "e nos artigos 5º e": “caput do artigo 6º desta lei.”

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 6º O servidor e empregado público municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 4º, ou se recusar a fazê-lo, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos, com os direitos e vantagens adquiridos até o dia 20 de dezembro de 2019.

Texto com Emenda

Art. 6º O servidor e empregado público municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 4º, ou se recusar a fazê-lo, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos, com os direitos e vantagens adquiridos e da carreira.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa:

A emenda modificativa se mostra indispensável tendo em vista a necessidade de assegurar ao servidor não optante o acesso a sua carreira.

A modificação é necessária para garantir a aplicação do que prevê a emenda constitucional 47 e adequar o texto legal, no que tange a paridade dos segurados inativos e aos pensionistas.

5. No inciso I do Artigo 20 revê regra de transição, e em relação ao inciso III, a proposta seria de emenda modificativa acrescentando, após “em comissão”:
“ou função gratificada, no Município, bem como os requisitados, nos termos do Estatuto do Servidor.”

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 20. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento ou subsídio em que se encontre, a contar da data de vigência desta Lei;

Texto com Emenda

Art. 20. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento ou subsídio em que se encontra, a contar da data de concessão da última promoção que o servidor fez jus;

Justificativa:

A modificação do inciso I tem como fim evitar que o Servidor tenha prejuízos no computo do tempo que já cumpriu, para fins de progressão horizontal até a data de opção.

Em relação ao inciso III, a modificação se justifica para garantir o acesso igualitário a progressão horizontal a todos os servidores do Município.

6. Foi debatido a possibilidade de alterar o artigo 21, no inciso V mudando a redação para 30 dias ininterruptos ou 60 dias intercalados. Também foi proposto modificar o parágrafo único por conta da alteração realizada no inciso III do artigo 20.

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 21. [...]

V - licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação,

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exceto as licenças por doenças graves, especificadas em rol taxativo da Lei nº 4.009/1994, por doença ocupacional e por acidente em serviço;

[...]

Parágrafo único. Não será avaliado para fins de progressão funcional o servidor que estiver cedido ou permutado para outro Ente Federado, voltando a ser contado o tempo de serviço para composição de interstício, após o retorno para o efetivo exercício.

Texto com Emenda

Art. 21. [...]

V - licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos **ou 60 dias intercalados**, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas em rol taxativo da Lei nº 4.009/1994, por doença ocupacional e por acidente em serviço;

[...] Emenda Aditiva

Parágrafo único. Caso não alcance o percentual mínimo da média das duas últimas Avaliações de Desempenho Funcional no interstício, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar a próxima avaliação anual, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a progressão funcional.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa:

A modificação se mostra necessária para ampliar o direito do servidor, tendo em vista que a condição de enfermidade não é hipótese prazerosa, nem constitui opção do enfermo, pelo que a ampliação do prazo pela adição dos 60 dias intercalados se mostra razoável.

A modificação do inciso VII, se justifica para evitar a eternização de benefício por conta da morosidade do tramite de processo judicial penal.

A redação original do paragrafo único, foi inicialmente suprimida por conta das modificações que constam no inciso III do artigo 20, entretanto, diante da necessidade de melhor regulamentação da progressão horizontal, no sentido de garantir que o servidor não tenha que cumprir novo período de 2 (dois) anos para obter a média, fez-se necessário dar nova redação a este parágrafo.

7. Foi proposto alterar o artigo 26 para acrescentar caso não alcance o grau de merecimento mínimo, “nos termos do artigo 23”.

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 26. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, nos termos do Caput do artigo 23, o servidor permanecerá na referência de subsídio em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nessa referência, para efeito de nova apuração de merecimento.

Texto com Emenda

Art. 26. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, nos termos do Caput do artigo 23, o servidor permanecerá na referência de subsídio em que se encontra, devendo aguardar a próxima avaliação anual, para efeito de nova apuração de merecimento.

Justificativa:

A modificação se mostra necessária para melhor regulamentação da progressão funcional, no sentido de garantir que o servidor não tenha que cumprir um novo interstício.

8. No artigo 35 a proposta foi no sentido de igualar ao paragrafo único do art. 21.

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 35. Caso não alcance o percentual mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir novo

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

interstício, com duração de 2 (dois) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a promoção vertical.

Parágrafo único. As 2 (duas) novas avaliações de desempenho, previstas no *caput* deste artigo, substituirão, para efeito de apuração do percentual mínimo exigido para a promoção, as 2 (duas) avaliações de desempenho do servidor obtidas com menor percentual, aferidas no interstício de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 32, inciso I, desde que sejam superiores a estas.

Texto com Emenda

Art. 35. Caso não alcance o percentual mínimo da média da Avaliação de Desempenho Funcional, para fins de promoção vertical, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo aguardar a próxima avaliação anual, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a promoção vertical.

Parágrafo único. A nova avaliação de desempenho funcional anual, prevista no *caput* deste artigo, substituirá, para efeito de apuração do percentual mínimo exigido para a promoção, a avaliação de desempenho do servidor obtida com menor percentual, aferidas no interstício de 10 (dez) anos,

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme previsto no art. 32, inciso I, desde que seja superior a esta.

Justificativa:

Diante da necessidade de melhor regulamentação da promoção vertical, no sentido de garantir que o servidor não tenha que cumprir novo período de 2 (dois) anos para obter a média, fez-se necessária a modificação sob a mesma justificativa tanto no caput quanto no parágrafo.

9. No parágrafo 3º do artigo 37 foi proposto alterar redação acrescentando após a expressão "10 dias", acrescentar a expressão: "úteis".

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 37. [...]

§ 3º. Caberá ao servidor avaliado informar, no mesmo formulário, se está ou não de acordo com a avaliação, no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, findo os quais prescreve o direito de contestar.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor" Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Texto com Emenda

Art. 37. [...]

§ 3º. Caberá ao servidor avaliado informar, no mesmo formulário, se está ou não de acordo com a avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, findo os quais decai o direito de contestar.

Justificativa:

Considerando a hipossuficiência técnica do servidor ante a administração, se faz necessário garantir um prazo mais razoável para que possa se manifestar. Também foi necessário para ajustar o texto da norma, por não se tratar de hipótese de prescrição, mas sim de decadência.

10. Sobre o artigo 39 cujos critérios ficaram genéricos a comissão entendeu por bem limitar o número de critérios a serem estabelecidos a fim de evitar que por decreto o Prefeito tenha a opção de exorbitar no número de critérios a serem estabelecidos.

EMENDA ADITIVA

Texto Original

Art. 39. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de decreto.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Texto com Emenda

Art. 39. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico, através de decreto, respeitado o limite máximo de 10 (dez) critérios avaliativos.

Justificativa:

As modificações se justificam para limitar o número de critérios a serem estabelecidos a fim de evitar que por decreto o Prefeito tenha a opção de exorbitar no número de critérios avaliativos. Nesse sentido é importante registrar que a proposta é razoável pois amplia o atual número de 5 critérios para 10.

11. Sobre o artigo 42, a comissão identificou a necessidade de rever:

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 42. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 5 (cinco) membros escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim entre os servidores do quadro permanente ou suplementar.

[...]

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Para cada um dos servidores designados como membro da Comissão será indicado 1 (um) suplente que o substituirá no caso de impedimento e também na situação prevista no § 5º deste artigo.

[...]

§ 5º. Será substituído por um dos suplentes, escolhido pelo Prefeito, o membro da Comissão que estiver na condição de candidato habilitado à progressão ou à promoção.

Texto com Emenda

Art. 42. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 10 (dez) membros, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim entre os servidores do quadro permanente ou suplementar.

[...]

§ 2º. O membro suplente substituirá o titular no caso de impedimento e também na situação prevista no § 5º deste artigo.

[...]

§ 5º. Será substituído por seu suplente, o membro da Comissão que estiver na condição de candidato habilitado à progressão ou à promoção.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa:

As modificações se justificam para dar maior clareza a disposição normativa, melhorando a técnica de redação legislativa e a compreensão da norma.

12. Sobre o artigo 45 e seu parágrafo 1º foi proposto:

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 45. Os vencimentos ou os subsídios dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, desde que não ultrapassem os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Os vencimentos ou os subsídios dos cargos públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão reajustados anualmente, no mês de maio e corrigidos com base no índice do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de forma a lhe preservar o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim,

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Texto com Emenda

Art. 45. Os vencimentos ou os subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, desde que não ultrapassem os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Os vencimentos com base na UPV - Unidade Padrão de Vencimento” ou os subsídios dos cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão reajustados anualmente, no mês de maio e corrigidos com base no índice do INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de forma a lhe preservar o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal.

Justificativa:

As modificações se justificam para adequação do texto a fim de abranger os servidores da administração direta e indireta do município, bem como resguardar o

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

direito do servidor que não optar pela modalidade de subsidio fazer jus a eventuais reajustes.

13. No Artigo 59 foi proposta emenda acrescentando: mesmo grau de dificuldade “, escolaridade” e responsabilidade, ...

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 59. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e aos empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público, observadas as disposições deste capítulo.

Texto com Emenda

Art. 59. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I e II desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade, **escolaridade** e

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsabilidade dos cargos para os quais fizeram concurso público, observadas as disposições deste capítulo.

Justificativa:

A modificação foi necessária para garantir a observação também do grau de escolaridade, que constitui requisito componente da definição da estrutura de carreira.

14. No caput do artigo 60 substituir data da publicação por “data da opção”. No parágrafo 1º e 2º do artigo 60 retirar “Administração Direta”. Na quarta linha acrescentar após vínculo estatutário a expressão “e celetista”.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 60. Para fins de enquadramento será considerada a classe e a referência em que o servidor estiver na data da publicação desta Lei.

§ 1º. Ao servidor que tenha ingressado no serviço público da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por concurso público, em cargo distinto do que ocupa na vigência desta Lei, desde que não tenha ocorrido descontinuidade do vínculo estatutário, e que não tenha sido avaliado em algum período, será garantida a progressão horizontal de uma referência para cada dois anos de efetivo

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exercício no cargo anteriormente ocupado, para fins de enquadramento ora previsto.

§ 2º. Ao servidor que tenha ingressado no serviço público da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por concurso público, em cargo distinto do que ocupa na vigência desta Lei, desde que não tenha ocorrido descontinuidade do vínculo estatutário, será garantida a progressão horizontal de uma referência para cada dois anos de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, desde que conste a concessão da promoção horizontal com ato administrativo da época, para fins de enquadramento ora previsto.

Texto com emenda

Art. 60. Para fins de enquadramento será considerada a classe e a referência em que o servidor estiver na data da opção pelo regime instituído por esta lei.

§ 1º. Ao servidor que tenha ingressado no serviço público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por concurso público, em cargo distinto do que ocupa na vigência desta Lei, desde que não tenha ocorrido descontinuidade do vínculo estatutário e celetista, e que não tenha sido avaliado em algum período, será garantida a progressão horizontal de uma referência para cada dois anos de efetivo exercício no

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cargo anteriormente ocupado, para fins de enquadramento ora previsto.

§ 2º. Ao servidor que tenha ingressado no serviço público do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por concurso público, em cargo distinto do que ocupa na vigência desta Lei, desde que não tenha ocorrido descontinuidade do vínculo estatutário e celetista, será garantida a progressão horizontal de uma referência para cada dois anos de efetivo exercício no cargo anteriormente ocupado, desde que conste a concessão da promoção horizontal com ato administrativo da época, para fins de enquadramento ora previsto.

Justificativa:

Considerando a alteração do artigo 4º que estende o prazo para opção, revelou-se coerente também ajustar o texto para contemplar de forma lógica e simétrica a mesma regra. As modificações também se justificam para adequação do texto a fim de abranger os servidores da administração direta e indireta do município, bem como resguardar o direito do servidor celetista que ficou de fora na redação originária.

15. No artigo 63, sobre as letras na tabela de enquadramento foi proposto o que segue.

EMENDA MODIFICATIVA

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Texto Original

Art. 63. O enquadramento dos servidores na Tabela de Subsídios prevista no Anexo V desta Lei, será realizado considerando as seguintes normas:

I – os servidores que estiverem posicionados da referência A até H serão enquadrados no nível I da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

II – os servidores que estiverem posicionados da referência I até M serão enquadrados no nível II da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira.

III – os servidores que estiverem posicionados na referência N até R serão enquadrados no nível III da respectiva classe, caso existente, para seu cargo e carreira.

[...]

§ 2º. Não havendo coincidência de subsídios, o servidor ocupará a referência horizontal imediatamente subsequente, mais próxima do valor do vencimento percebido no momento do enquadramento.

§ 3º. Se na última referência de subsídio de que trata § 2º deste artigo ainda permanecer a impossibilidade de se encontrar valor coincidente ou imediatamente superior ao

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vencimento percebido pelo servidor, este será enquadrado no nível de subsídio seguinte, e assim por diante, até que se encontre a referência com valor coincidente ou imediatamente superior;

§ 4º. Não sendo encontrado referência de subsídio coincidente ou imediatamente superior ao vencimento percebido pelo servidor em nenhuma faixa de níveis, este será enquadrado na última referência do último nível permitido para o cargo, e receberá uma Diferença Pessoal de Irredutibilidade Salarial - DPIS.

Texto com Emenda

Art. 63. O enquadramento dos servidores na Tabela de Subsídios prevista no Anexo V desta Lei, será realizado utilizando-se como referência as letras do alfabeto de “A” a “Z” considerando as seguintes normas:

I – os servidores que estiverem posicionados da referência A até E serão enquadrados no nível I da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

II – os servidores que estiverem posicionados da referência F até J serão enquadrados no nível II da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – os servidores que estiverem posicionados a partir da referência K serão enquadrados no nível III ou IV da respectiva classe, caso existente, para seu cargo e carreira.

[...]

§ 2º. Não havendo coincidência de subsídios, o servidor ocupará a referência horizontal imediatamente subsequente, mais próxima do valor do vencimentos/e ou proventos percebidos no momento do enquadramento.

§ 3º. Se na última referência de subsídio de que trata § 2º deste artigo ainda permanecer a impossibilidade de se encontrar valor coincidente ou imediatamente superior aos vencimentos/e ou proventos percebidos pelo servidor, este será enquadrado no nível de subsídio seguinte, e assim por diante, até que se encontre a referência com valor coincidente ou imediatamente superior;

§ 4º. Não sendo encontrado referência de subsídio coincidente ou imediatamente superior aos vencimentos/e ou proventos percebidos pelo servidor em nenhuma faixa de níveis, este será enquadrado na última referência do último nível permitido para o cargo, e receberá uma Diferença Pessoal de Irredutibilidade Salarial - DPIS.

Justificativa:

Por tratar-se de plano de carreira e considerando a tendência que traz a reforma previdenciária estendendo o tempo de efetivo exercício na ativa, é necessário

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ampliar as possibilidades de progressão na carreira. Ademais com o enquadramento, haverão servidores que serão enquadrados na última referência então prevista (letra “r”), o que fatalmente encerraria seu direito a progressão na carreira.

Considerando ainda que o interstício para promoção vertical é de 10 anos, faz-se necessário que o enquadramento considere a referência correspondente em que o servidor se encontra.

Por certo, em função de erros materiais, nos parágrafos 2º, 3º e 4º, a emenda se justifica tendo em vista que o conceito de vencimento refere-se apenas ao vencimento base do servidor, já, vencimentos corresponde ao somatório do vencimento e as vantagens de caráter permanente, assim, caso seja mantida a redação original, o servidor será enquadrado tendo como parâmetro o vencimento base excluindo as vantagens de caráter permanente, o que revela verdadeiro erro material que contraria a Constituição Federal, no que tange ao princípio da irredutibilidade salarial, prevista no inciso VI do artigo 37 da CF.

16. Sobre o artigo 64 verificou-se a necessidade de fazer a correção por erro material, como segue:

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 64. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Texto com Emenda

Art. 64. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos/e ou proventos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Justificativa:

Por certo, em função de erros materiais, no artigo 64, a emenda se justifica tendo em vista que o conceito de vencimento refere-se apenas ao vencimento base do servidor, já, vencimentos corresponde ao somatório do vencimento e as vantagens de caráter permanente, assim, caso seja mantida a redação original, o servidor será enquadrado tendo como parâmetro o vencimento base excluindo as vantagens de caráter permanente, o que revela verdadeiro erro material que contraria a Constituição Federal, no que tange ao princípio da irredutibilidade salarial, prevista no inciso VI do artigo 37 da CF.

17. A respeito do prazo de enquadramento que consta no artigo 65, a comissão foi unanime sobre a necessidade de apresentar emenda modificativa nos termos que segue: Artigo 65 ... até 180 dias após a data de **opção que trata o parágrafo primeiro do artigo 4º desta lei.**

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 65. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de listas nominais, através de decreto do Chefe do Executivo Municipal e publicados na forma oficial, até 90 (noventa) dias a partir de 20 de dezembro de 2019, de acordo com o disposto neste capítulo.

Texto com Emenda

Art. 65. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de listas nominais, através de decreto do Chefe do Executivo Municipal e publicados na forma oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após a data de opção que trata o parágrafo primeiro do artigo 4º desta lei.

Justificativa:

A modificação visa adequar a norma para garantir simetria com o que fora alterado no parágrafo primeiro do artigo 4º.

18. Sobre o artigo 66 verificou-se a necessidade de adequar a redação para contemplar o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 4º desta lei.

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 66. [...]

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo, para publicação retificadora na forma do artigo 65 desta lei, e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data em que o servidor fez jus ao enquadramento.

Texto com Emenda

Art. 66. [...]

§ 2º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo, para publicação retificadora na forma do artigo 65 desta lei, e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º desta lei.

Justificativa:

A modificação visa adequar a norma para garantir simetria com o parágrafo 3º do artigo 4º.

19. Sobre o artigo 67, a comissão identificou a necessidade de rever:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 67. O Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim designará Comissão de Enquadramento constituída por 5 (cinco) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração.

Texto com Emenda

Art. 67. O Chefe do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim designará Comissão de Enquadramento constituída por 10 (dez) membros, 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, entre os servidores do quadro permanente ou suplementar, presidida pelo Secretário Municipal de Administração.

Justificativa:

As modificações se justificam para dar maior clareza a disposição normativa, melhorando a técnica de redação legislativa e a compreensão da norma, dando simetria as disposições da emenda proposta para o artigo 42 desta lei.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20. Em relação ao 71 a comissão entendeu que surgiu a necessidade de emenda modificativa.

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 71. O servidor que no tempo da vigência desta Lei tenha completado o período para avaliação bienal, nos termos da Lei nº 6.095/2008, quando vigente, faz jus a avaliação para efeito de enquadramento na Tabela de Subsídios do Anexo V da presente Lei.

Texto com Emenda

Art. 71. O servidor que na data da opção tenha completado o período para avaliação bienal faz jus a avaliação para efeito de enquadramento na Tabela de Subsídios do Anexo V ou VIII da presente Lei.

Justificativa:

A modificação do artigo 71 tem como fim evitar que o Servidor tenha prejuízos no computo do tempo que já cumpriu, para fins de avaliação até a data de opção.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

21. Em relação ao 77 a comissão entendeu que surgiu a necessidade de emenda modificativa.

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 77. Aplicam-se as normas desta Lei, no que couber, aos servidores do Executivo Municipal aposentados, assim como aos pensionistas e dependentes dos ex-servidores, em idêntica condição, desde que abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, com os mesmos critérios utilizados para os servidores em atividade, ocorrendo o seu enquadramento na Tabela de Subsídios do Anexo V desta Lei ou na Tabela de Vencimentos da Lei nº 6.095/2008, conforme opção.

Texto com Emenda

Art. 77. Aplicam-se as normas desta Lei, no que couber, aos servidores do Executivo Municipal inativos, assim como aos pensionistas e dependentes, em idêntica condição, desde que abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, e parágrafo único do artigo 3º da emenda constitucional 47 de 2005, com os mesmos critérios utilizados para os servidores em atividade, ocorrendo o seu enquadramento na Tabela de Subsídios do Anexo V ou VIII desta Lei ou na Tabela de Vencimentos da Lei nº 6.095/2008, conforme opção.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa:

A modificação é necessária para garantir a aplicação do que prevê a emenda constitucional 47 e adequar o texto legal, no que tange a paridade dos segurados inativos e aos pensionistas.

22. A respeito do artigo 82 e parágrafo único foi proposto sua supressão:

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 82. Fica alterado o percentual previsto no § 1º do art. 142 da Lei nº 4009, de 20/12/1994, para 3% (três por cento) por quinquênio, com limitação de percepção de 7 (sete), assim como o percentual previsto no art. 148 da mesma Lei, para 10% (dez por cento) por decênio, com limitação de percepção de 3 (três), para os cálculos efetuados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos servidores de carreira do quadro de pessoal do Poder Legislativo, Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim e Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim.

Texto com Emenda

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 82. Fica estendido até o padrão “Z”, no que couber, mantendo-se as mesmas regras, as disposições contidas na lei Municipal nº 6.095 de 2008 e suas alterações.

Parágrafo único. Suprimido

Justificativa:

A redação original do artigo 82 e seu parágrafo, foi inicialmente suprimida tendo em vista que esta lei trata de plano de cargos e salários, e a redação que trouxe o artigo 82 trata de alteração do que dispõe o estatuto do servidor, entende-se tratar de matéria diversa desta lei, violando o que prevê a lei complementar 95 de 1998. Ademais visa resguardar os direitos dos servidores não optantes, dos servidores da administração indireta e dos servidores do Poder Legislativo Municipal, esses últimos excluídos pela redação do parágrafo único, todos regidos pelo mesmo estatuto (Lei Municipal 4009/94). Por estas razões mostrou-se necessária nova redação para o artigo 82 a fim de estender até a letra “Z” o padrão de vencimentos existentes na lei Municipal 6.095 de 2008, para ampliar as possibilidades de progressão na carreira dos servidores não optantes, com isonomia de tratativas. Ademais com o enquadramento, haverá servidores que serão enquadrados na última referência então prevista (letra “r”), o que fatalmente encerraria seu direito a progressão na carreira.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23. A respeito das normas revogadas pelo artigo 83 restou proposto o seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

Art. 83. Ficam revogadas, a partir de 21 de dezembro de 2019, todas as disposições em contrário, em especial, § 9º do artigo 28, o inciso V do artigo 135 e o artigo 144 da Lei nº 4.009 de 20 de dezembro de 1994; Lei 4.624 de 11 de agosto de 1998; Lei 4.818 de 24 de agosto de 1999; Lei nº 4.995 de 19 de maio de 2000; Lei nº 5.135 de 13 de fevereiro de 2001; artigo 30 da Lei nº 5.917, de 21 de dezembro de 2006; Lei nº 6.000 de 17 de agosto de 2007; Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei nº 6.024 de 17 de outubro de 2007; artigos 1º ao 13 e os artigos 15 ao 57 da Lei 6.095/2008, permanecendo integralmente vigente, para todos os efeitos, o artigo 14 da Lei 6.095/2008, bem como os anexos III e IV da referida lei; Lei nº 6.630 de 29 de março de 2012; Lei nº 7.116 de 26 de novembro de 2014 e Lei nº 7.538 de 28 de dezembro de 2017.

Texto com Emenda

Art. 83. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o § 9º do artigo 28 da lei 4009 de 20 de dezembro de 1994; Lei 4.624 de 11 de agosto de 1998; Lei 4.818 de 24 de agosto de 1999; Lei nº 5.135 de 13 de fevereiro de 2001;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

artigo 30 da Lei nº 5.917, de 21 de dezembro de 2006; Lei nº 7.116 de 26 de novembro de 2014 e Lei nº 7.538 de 28 de dezembro de 2017.

Justificativa:

Considerando que o plano reserva faculdade do servidor permanecer na modalidade vencimento, a revogação das leis contidas no artigo 83, fatalizaria com prejuízos irreparáveis ao servidor não optante, inclusive com perda de direitos e estagnação na carreira, dentre outros, constituindo verdadeira contradição pautada na absoluta falta de lógica com o teor do bojo da norma em análise.

24. EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO ORIGINAL

Art. 84. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

TEXTO COM EMENDA

Art. 84. Esta Lei não exclui a possibilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal criar planos de cargos, carreiras e vencimentos para categorias específicas de cargos de natureza efetiva da Estrutura da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

25. EMENDA ADITIVA

ART. 85. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que em determinadas carreiras há regulamentação específica bem como a manifestação de diversas categorias neste sentido.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

26. Em relação aos anexos da lei e outras disposições a Comissão propôs o que segue:

GRUPO FISCALIZAÇÃO – AUDITOR FISCAL SANITÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO ORIGINAL

3. Requisitos para provimento:

1. **Instrução** - nível superior completo e especialização.

A referida especialização será definida em Edital de concurso público, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

2. **Outros requisitos para todas as áreas de atuação** – conhecimentos de direito sanitário, bem como conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

TEXTO COM EMENDA

3. Requisitos para provimento:

3.1 Instrução - nível superior completo.

3.2 Outros requisitos para todas as áreas de atuação – conhecimentos de direito sanitário, bem como conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

Justificativa

A referida especialização deverá ser definida em edital de concurso e não incluída por essa lei, como requisito de provimento da carreira.

4. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

TEXTO ORIGINAL

– proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, área de serviços e produtos, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;
- proceder à fiscalização nos estabelecimentos da área de saúde, verificando as condições de estrutura, armazenagem, vencimentos e registro de produtos e medicamentos, manipulação e paramentação;
- lavrar e assinar autos de infração, relatórios e pareceres referentes às ações executadas;

TEXTO COM EMENDAS

- proceder à fiscalização e auditoria dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, área de serviços e produtos, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
- proceder à fiscalização e auditoria dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;
- proceder à fiscalização e auditoria nos estabelecimentos da área de saúde, verificando as condições de estrutura, armazenagem, vencimentos e registro de produtos e medicamentos, manipulação e paramentação;
- lavrar e assinar autos de infração, notificação, intimação, interdição, inutilização, apreensão, relatórios e pareceres referentes às ações executadas;

JUSTIFICATIVA

Por tratar de atribuições específicas do cargo de auditor fiscal de Vigilância Sanitária

GRUPO FISCALIZAÇÃO – AUDITORES FISCAIS DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA MODIFICATIVA

Texto Original

- fiscalizar os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço, privado e público, no âmbito do Município, visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor;
- examinar documentos fiscais, livros comerciais e de estoques para apuração de infração contra o consumidor;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Texto com emendas

- fiscalizar os estabelecimentos, comerciais e prestadores de serviço, privado e público, no âmbito do Município, visando ao fiel cumprimento da legislação de proteção e defesa do consumidor;
- examinar documentos fiscais, para apuração de infração contra o consumidor;

JUSTIFICATIVA

- a supressão do termo industriais se dá por não se tratar de atribuição do cargos de Auditor fiscal de defesa do Consumidor
- a supressão dos termos livros comerciais e estoque se dá em razão da especialidade da atribuição oriunda de contador

EMENDA MODIFICATIVA

ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios - Continuação []

TEXTO ORIGINAL

ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios - Continuação

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GEB I	Arquiteto I, Biólogo I, Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) I, Cirurgião-Dentista (Especialista) I, Engenheiro Agrimensor I, Engenheiro Agrônomo I, Engenheiro Ambiental I, Engenheiro Civil I, Engenheiro de Minas I, Engenheiro de Transito e Trafego I, Engenheiro Eletricista I, Engenheiro Florestal I, Engenheiro Mecânico I.
GEB II	Arquiteto II, Biólogo II, Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) II, Cirurgião-Dentista (Especialista) II, Engenheiro Agrimensor II, Engenheiro Agrônomo II, Engenheiro Ambiental II, Engenheiro Civil II, Engenheiro de Minas II, Engenheiro de Transito e Trafego II, Engenheiro Eletricista II, Engenheiro Florestal II, Engenheiro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	Mecânico II.
GEB III	Arquiteto III, Biólogo III, Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) III, Cirurgião-Dentista (Especialista) III, Engenheiro Agrimensor III, Engenheiro Agrônomo III, Engenheiro Ambiental III, Engenheiro Civil III, Engenheiro de Minas III, Engenheiro de Transito e Trafego III, Engenheiro Eletricista III, Engenheiro Florestal III, Engenheiro Mecânico III.
GEC I	Médico (Clinico Geral) I, Médico (Especialista) I.
GEC II	Médico (Clinico Geral) II, Médico (Especialista) II.
GEC III	Médico (Clinico Geral) III, Médico (Especialista) III.

TEXTO COM EMENDA

**ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por
Classes de Subsídios - Continuação**

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GEB I	Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) I, Cirurgião-Dentista (Especialista) I, Médico (Clinico Geral) I, Médico (Especialista) I.
GEB II	Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) II, Cirurgião-Dentista (Especialista) II, Médico (Clinico Geral) II, Médico (Especialista) II.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GEB III	Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) III, Cirurgião-Dentista (Especialista) III, Médico (Clínico Geral) III, Médico (Especialista) III.
GEC I	Arquiteto I, Biólogo I, Engenheiro Agrimensor I, Engenheiro Agrônomo I, Engenheiro Ambiental I, Engenheiro Civil I, Engenheiro de Minas I, Engenheiro de Transito e Trafego I, Engenheiro Eletricista I, Engenheiro Florestal I, Engenheiro Mecânico I.
GEC II	Arquiteto II, Biólogo II, Engenheiro Agrimensor II, Engenheiro Agrônomo II, Engenheiro Ambiental II, Engenheiro Civil II, Engenheiro de Minas II, Engenheiro de Transito e Trafego II, Engenheiro Eletricista II, Engenheiro Florestal II, Engenheiro Mecânico II.
GEC III	Arquiteto III, Biólogo III, Engenheiro Agrimensor III, Engenheiro Agrônomo III, Engenheiro Ambiental III, Engenheiro Civil III, Engenheiro de Minas III, Engenheiro de Transito e Trafego III, Engenheiro Eletricista III, Engenheiro Florestal III, Engenheiro Mecânico III.

JUSTIFICATIVA

Para acerto de erro material no substitutivo.

SUGESTÃO

A Comissão Especial abriu espaço para ouvir os servidores do município representado por cada categoria, na sexta feira dia XX, de 08:00 às 11:00hs e 13:00 às 17:00hs, prorrogando até a segunda feira dia XX, para apresentação por escrito ou de forma oral, suas reivindicações a fim de identificar possíveis distorções e providenciar as devidas adequações.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Todas as propostas foram acolhidas e encaminhadas no dia 04 de julho de 2019 ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, em reunião com o secretário de Administração Srº Cláudio Mello (ver nome completo),

Durante os trabalhos desta comissão especial, verificou-se que as análises abaixo, e as providências do próprio Município sinalizando o acatamento das correções necessárias em relação aos eventuais erros materiais do projeto contemplaram de imediato parte das demandas trazidas pelos servidores, quais sejam:

Categoria	PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR
-----------	---------------------------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Rever cargos de nível médio com subsídios maior aos de nível superior, inclusive com mesma carga horária, gerando distorções e ferindo princípio constitucional preconizado no art. 39 § 1º e seus incisos.

RESPOSTA

Essa Questão é prerrogativa privativa do Executivo, não atendida pelo Plano Substitutivo.

Categoria	SERVIDORES REQUISITADOS
-----------	-------------------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Supressão do § Único do Art. 21;

RESPOSTA

Atendido pelo substitutivo sob orientação da Comissão Especial.

Categoria	AUXILIAR OPERACIONAL
-----------	----------------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Deixar claro sobre atualização da UPV anual

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESPOSTA

Atendido pelo Plano Substitutivo, sob orientação da Comissão Especial.

02 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Manutenção dos direitos e vantagens para optantes do Plano na modalidade de Vencimentos;

RESPOSTA

Os direitos foram atendidos por proposta de emenda da Comissão Especial.

Categoria	MOTORISTAS
-----------	------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Manutenção dos direitos e vantagens para optantes do Plano na modalidade de Vencimentos;

RESPOSTA

Atendido por emenda pela Comissão Especial.

Categoria	FISIOTERAPEUTAS
-----------	-----------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Correção de erro material de carga horária de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas;

RESPOSTA

Atendido pelo Plano Substitutivo, sob orientação da Comissão Especial.

Categoria	AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS
-----------	-------------------------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Aumentar o prazo para adesão ao Plano no Art. 4º, onde se lê “90 dias”, passar para “180 dias”.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESPOSTA

Atendido por emenda pela Comissão Especial.

02 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Supressão do Artigo 82 e a Não revogação da Lei 6.095;

RESPOSTA

Atendido por emenda pela Comissão Especial.

Categoria	SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO
-----------	---------------------------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Supressão dos Artigos 82 e 84;

RESPOSTA

Atendido por emenda pela Comissão Especial.

Categoria	SERVIDORES DA AGERSA
-----------	----------------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Manutenção da UPV

RESPOSTA

Atendido pelo Plano Substitutivo, sob orientação da Comissão Especial.

Categoria	AJUDANTES GERAIS
-----------	------------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Servidores lotados na letra "H", passem para o nível II;

RESPOSTA

Atendido por emenda pela Comissão Especial.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor" Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Categoria	ODONTÓLOGOS
-----------	-------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Enquadrar no nível II os servidores que possuem mais de 10 (dez) anos efetivos.

RESPOSTA

Atendido por emenda pela Comissão Especial.

02 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Sobre o Limite de atestado que impede a progressão de regime seja considerada fora dos 30 dias a que o servidor tem direito;

RESPOSTA

Atendido por emenda pela Comissão Especial.

Categoria	VETERINÁRIOS
-----------	--------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Correção do erro material de carga horária de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas;

RESPOSTA

Atendido pelo Plano Substitutivo, sob orientação da Comissão Especial.

Categoria	SECRETÁRIOS ESCOLARES
-----------	-----------------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Acrescentar no Artigo 20 os servidores cedidos.

RESPOSTA

Atendido pelo Plano Substitutivo, sob orientação da Comissão Especial.

02 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Supressão do parágrafo único do Artigo 21. Alteração do Artigo 32, Inciso III, acrescentar cedidos;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESPOSTA

Atendido pelo Plano Substitutivo, sob orientação da Comissão Especial.

Categoria	AUXILIARES DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
-----------	--

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Manutenção do atual plano (Vencimentos) e reclamam as revogações do artigo 84;

RESPOSTA

Atendido por emenda pela Comissão Especial.

Categoria	MAGISTÉRIO
-----------	------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Manutenção dos direitos no Plano de vencimentos (atual), para não optantes do Plano de Subsídios.

RESPOSTA

Atendido por emenda pela Comissão Especial.

02 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Mais clareza no reajuste para o Magistério;

RESPOSTA

Reinvidicação encaminhada pela comissão ao executivo, a fim de ser inserido no Plano próprio da Categoria do Magistério

03 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Aplicação do Plano de Cargos e Carreiras para a categoria com base no estudo realizado pela empresa CONSTAT;

RESPOSTA

Reinvidicação encaminhada pela comissão ao executivo, a fim de ser inserido no Plano próprio da Categoria do Magistério

04 - PEDIDO DOS SERVIDORES

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Equiparação salarial na carreira com base no piso nacional;

RESPOSTA

Reinvidicação encaminhada pela comissão ao executivo, a fim de ser inserido no Plano próprio da Categoria do Magistério

05 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Incidência do piso nacional na carreira atualizando toda a tabela com as devidas proporções em cada referencia e respectivos níveis, grupos e habilitações, para que haja efeito progressivo na adequação da tabela;

RESPOSTA

Reinvidicação encaminhada pela comissão ao executivo, a fim de ser inserido no Plano próprio da Categoria do Magistério

06 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Pedem a inclusão do Magistério no artigo terceiro da norma geral, pois estão sem carreira.

RESPOSTA

Atendido pelo Plano Substitutivo, sob orientação da Comissão Especial.

Categoria	TÉCNICOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
-----------	--------------------------------------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Criar 4º nível de Subsídios;

RESPOSTA

Não atendido no Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por não ser competência do legislativo.

Categoria	AGENTES DE BIBLIOTECA ESCOLAR
-----------	-------------------------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Redução da carga horária de 40h para 30 horas;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	SOCIÓLOGOS
-----------	------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Mudança de classe de GEA para GEC;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
-----------	------------------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Equiparação salarial aos Técnicos de Enfermagem;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	OPERADOR DE MÁQUINA
-----------	---------------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Criação de uma categorização dentro da categoria de Operadores de Máquinas, sendo: nível 1, até 5 toneladas; nível 2, de 5 a 10 toneladas; e nível 3, acima de 10 toneladas.

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Separação na tabela onde consta operador de Máquina dos Veículos Especiais;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	ENFERMEIROS
-----------	-------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Redução de carga horária de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	AUXILIARES DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO
-----------	------------------------------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Redução da carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
-----------	-------------------------------------

01 - PEDIDO DOS SERVIDORES

Adequação de valores na tabela;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Categoria	GARIS
-----------	-------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES
Adequação de valores na tabela;

RESPOSTA

Atendido pelo Plano Substitutivo, sob orientação da Comissão Especial.

Categoria	AJUDANTES GERAIS
-----------	------------------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES
Redução de carga horária;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	AGENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
-----------	---

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES
Enquadramento salarial na classe GTAD e redução da carga horária para 30 (trinta) horas;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	PSICÓLOGOS, NUTRICIONISTAS E ENFERMEIROS
-----------	--

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES
Redução da carga horária de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS
-----------	--------------------------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Incidência do adicional de risco/periculosidade em que se encontra o servidor e não somente incidir na letra inicial da carreira.

RESPOSTA

Matéria tratada em projeto de lei específico

02 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Equiparação salarial com os agentes de trânsito baseado no princípio da isonomia.

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

03 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Credenciamento ao Detran para atuarem também no trânsito.

RESPOSTA

Matéria não tratada no Plano de Cargos e Carreiras (Certamente poderá ser tratado no Plano de Carreira próprio da categoria)

04 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Plano de Carreiras próprio dentro de 180 (cento e oitenta) dias;

RESPOSTA

Foi criado dispositivo na Regra geral, autorizando o executivo a fazer Plano de cada carreira que lhe convier.

Categoria	ODONTÓLOGOS
-----------	-------------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Considerar as avaliações já existentes com peso em dobro quanto ao CAP. IV, artigo 23 possibilidade imediata de protocolo e aplicação de especialização.

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

02 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Pede Insalubridade e periculosidade de acordo com o decreto 56, e portaria 518 MTE. Inclusão de radiação ionizando RX no rol de atividades com periculosidade;

RESPOSTA

Matéria tratada em projeto de lei específico

Categoria	ADMINISTRADORES, JORNALISTAS E ANALISTAS DE SISTEMAS
-----------	--

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Enquadramento salarial na classe GEC;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
-----------	--------------------------------------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Redução de carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas.

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

02 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Pedem também a Manutenção de prêmio incentivo de 5 (cinco) dias consecutivos;

RESPOSTA

Atendido por emenda em projeto de lei específico, por orientação da Comissão

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Categoria	SINDIMUNICIPAL
-----------	----------------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Criação de comissão para revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

RESPOSTA

Não atendido no Substitutivo

Categoria	VETERINÁRIOS
-----------	--------------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Correção de atribuições (Obs.: incluíram atribuições fora de suas competências);

RESPOSTA

Atendido pelo Plano Substitutivo, sob orientação da Comissão Especial.

Categoria	SECRETÁRIOS ESCOLARES
-----------	-----------------------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Alteração do parágrafo 1º do Artigo 23 para “curso superior e pós-graduação em qualquer área”;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	AGENTES DE ENDEMIAS
-----------	---------------------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Revisão dos valores a ser pagos aos Supervisores de Área, repassados pelo Ministério da Saúde no importe de R\$ 460,00, pois no plano consta tão somente o importe de R\$ 400,00.

RESPOSTA

Atendido no Plano Substitutivo específico da categoria, sob orientação da Comissão

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Manutenção de 08 Supervisores ao invés de apenas 5 conforme consta no novo plano;

RESPOSTA

Atendido no Plano Substitutivo específico da categoria, sob orientação da Comissão

Categoria	MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA
-----------	--------------------------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Requereram o reconhecimento da diferença dos trabalhos que desempenham em relação aos demais motoristas. Solicitam diferenciar a categoria;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	AUXILIARES DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
-----------	--

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Reivindicam aumento no valor do subsídio de suas tabelas;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	AGENTES DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO
-----------	---------------------------------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Solicitam enquadramento na categoria Agente Administrativo GTAC;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Categoria	NUTRICIONISTAS, PSICÓLOGOS E ENFERMEIROS
-----------	--

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Melhoria no salário base do grupo especializado A.

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

02 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Solicitaram a redução da Carga horária de 30 para 20 horas;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	AUDITORES FISCAIS DE OBRAS, POSTURAS, SANITÁRIOS, TRANSPORTES, MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR
-----------	--

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Enquadramento no quadro suplementar da carreira e a extinção de seus cargos na medida em que houver vacância (Exceto os auditores fiscais de tributos).

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

02 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Equiparação com o Grupo Fiscalização Classe GFC;

RESPOSTA

Não atendido no Plano Substitutivo, e nem encaminhado por emenda por ser de exclusiva iniciativa do executivo.

Categoria	SERVIDORES DO QUADRO SUPLEMENTAR
-----------	----------------------------------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Acrescentar atribuições dos cargos suplementares.

RESPOSTA

Atendido pelo Plano Substitutivo, sob orientação da Comissão Especial.

Categoria	CONTADOR E AUDITOR
-----------	--------------------

01 – PEDIDO DOS SERVIDORES

Mudança de classe de vencimento de GEA para equivalente à classe GPA

RESPOSTA

(Incluído, por cópia, no dia 16 de agosto a pedido do Servidor Elizeu Crisóstomo de Vargas durante os trabalhos da comissão)

Finalizados os trabalhos, a comissão decidiu de forma unânime encaminhar o presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal para submeter a leitura e apreciação do Plenário da Casa de Leis, e disponibilizar cópia ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Victor da Silva Coelho, bem como publicar no site da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, para acesso de todos os interessados.

A conclusão se deu considerando os limites de competência para propor ajustes, porém formatando inúmeras emendas que restaram sugeridas por esta Comissão Especial, a fim de que sejam protocoladas e anexadas ao Projeto Substitutivo nº 03/2019 do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores deste Município, para que sejam apreciadas e votadas pelos nobres Vereadores desta doura Câmara Municipal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São os termos deste Relator, que após lido e achado conforme pela unanimidade dos integrantes desta Comissão Especial, assinam em conjunto para posterior encaminhamento pelo Presidente da Comissão a quem de direito.

Delandi Pereira Macedo
Vereador Presidente da Comissão Especial

Paulo Sérgio de Almeida
Vereador Relator da Comissão Especial

Allan Albert Lourenço Ferreira
Vereador Membro da Comissão Especial

Antonio Henrique Martinelli Vidal
Servidor Membro da Comissão Especial

Elaine do Nascimento Kale
Servidor Membro da Comissão Especial

Jennifer Costabeber de Oliveira Ferreira
Servidor Membro da Comissão Especial

Magda Aparecida Gasparini
Servidor Membro da Comissão Especial

Pablo Lordes Dias
Servidor Membro da Comissão Especial

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Servidor Membro da Comissão Especial

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor” Salm. 33:12